



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 481

PROC. 062/23

RUB. mf

**DE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

DATA: 14/06/2023

**EMPRESA: ENGELUCA ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO Nº 143/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO Nº 062/2023**

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

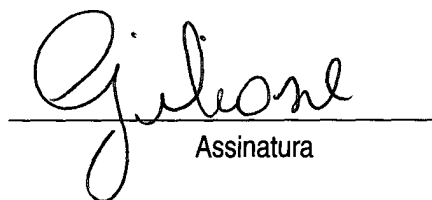
CONTRATO;
VERIFICADOR DE ASSINATURA;
EXTRATO DO CONTRATO;
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO MUNICIPAL.

Atenciosamente,


Franciele Lopo

Departamento de Contratos

Recebi em 14 / 06 / 23


Assinatura

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 482

PROC. 062/23

RUB. my

CONTRATO Nº 143/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD - MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA) E A EMPRESA ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo **Senhor LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, inscrito no CPF/MF sob nº. 017.770.881-60 portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 001280192 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Nelson Lirio, Quadra:10, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGELUGA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.034.572/0001-24, com sede na Rua Bahia nº 470, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. FABIO MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 879.413.171-68 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1.063.859 – SEJUSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, Processo nº 062/2023 em consonância com as alíneas “a” e “d, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados mediante o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.







PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 483

PROC. 062/23

RUB. mf

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, VISANDO O APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE RIBAS DO RIO PARD/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato corresponde a importância de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** perfazendo o valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A referida contratação terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O Objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da instalação e dos containers, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento e condições constadas no Termo de Referência, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.4. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

4.5. O objeto será recebido:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5.2. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Executar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços que lhes forem atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à execução dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 485PROC. 062/23RUB. mf

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- m) Fornecer o profissional para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
- n) Os serviços poderão ser prestados via E-mail, telefone fixo e celular, whatsapp e outros meios;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	1401 SECRETARIA DE OBRAS
Unidade	021401 SECRETARIA DE OBRAS
Funcional	15.451.0006.2014.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Obras
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	441
Fonte de Recurso	50000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

mf *mf* 4
mf

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal competente ao setor responsável para a devida atestação;

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o município;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.5. Se a empresa, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

7.6. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante dados expedidos pelo setor administrativo competente.

7.7. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN e IRRF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

  5 

8.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços ficando eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

9.3 As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7 Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 4189

PROC. 062.123

RUB. mf

- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.9 As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.10 Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Por ato unilateral e formal da Administração, conforme os casos enumerados nos incisos I à IX do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 e acarretará, também, as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei n. 14.133/21.

Am

[Signature]

[Signature]

7

9.1.4. Em caso de rescisão do contrato em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, sem prejuízo de pleitear a indenização pelos eventuais danos causados, possuirá o direito de manutenção de cópia dos trabalhos técnicos até então desenvolvidos no curso do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: **causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e**
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A unidade responsável pelo acompanhamento, gestão e pela fiscalização do contrato será a Secretaria Municipal de Obras.



8

12.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato cumprirá com as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21, bem como, aquelas dispostas no Decreto Municipal.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão comunicar, de imediato e por escrito, o contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as eventuais lacunas concernentes à sua execução serão resolvidos com fulcro nas regras e princípios descritos na Lei Federal n. 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

  9 | 



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 491

PROC. 062/23

RUB. mf

15.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

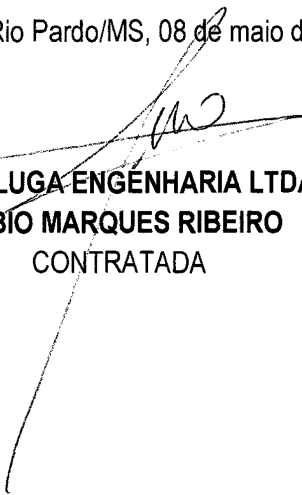
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

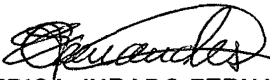
Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD/MS
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUN. INFRAESTRUTURA
PÚBLICA
CONTRATANTE


ENGELUGA ENGENHARIA LTDA
FABIO MARQUES RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CELINA DE MOURA
CPF: 785.165.601-04


ERICA JURADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00